

Câmara Municipal de Jitaúna

Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE JITAÚNA Estado da Bahia PODER LEGISLATIVO

Lei Municipal nº 99 de 19 de novembro de 2012.

"Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores do Município de Jitaúna - Estado da Bahia para a legislatura de 2013 a 2016 e dá outras providências."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JITAÚNA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Emendas Constitucionais, nº 19 de 04/06/1998, e nº 25 de 14/02/2000, e ainda:

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da anterioridade exige que a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos seja efetivada no final de cada legislatura, com vigência para a legislatura subsequente;

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais da imparcialidade e moralidade recomendam que a fixação dos subsídios ocorra em até 30 dias antes da realização do pleito municipal.

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal não sancionou a Lei no prazo previsto na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que os vereadores aprovam e o Presidente da Câmara sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Jitaúna, Estado da Bahia, a partir de janeiro de 2013, em conformidade ao artigo 29, VI, "b", fica fixado em parcela única de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

§1º - Os subsídios de que trata este artigo, vedo o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, de acordo com o artigo 39, 4º da Constituição Federal.

§2º - Fica assegurada a revisão geral anual do subsídio estabelecido neste artigo, na mesma data e sem distinção de índices dos que vierem a ser concedidos aos servidores públicos municipais, respeitando os limites referidos, conforme previsto no art. 37. X da Constituição Federal.

Câmara Municipal de Jitaúna



CÂMARA MUNICIPAL DE JITAÚNA Estado da Bahia PODER LEGISLATIVO

Art. 2º. A aplicação desta Lei está condicionada:

I - A capacidade econômica do decorrente dos repasses de duodécimos à Câmara Municipal e às disponibilidades financeiras;

II - Ao limite para despesa total do Poder Legislativo em relação às receitas tributárias e transferências constitucionais, estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal;

III - Ao limite de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído os gastos com subsídio de que trata esta lei, na conformidade do art. 29-A, §1º da Constituição Federal.

IV- Ao limite de despesas total de pessoal conforme preceitua o art. 20, III, b da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a expedir todo e qualquer ato administrativo necessário às adequações e ajustes, com vista ao enquadramento do subsídio aos limites impostos pela legislação em vigor.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor a partir da 1º de Janeiro de 2013.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jitaúna, em 19 de novembro de 2012.

Adinael Macedo de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Jitaúna



CÂMARA MUNICIPAL DE JITAÚNA Estado da Bahia PODER LEGISLATIVO

Lei Municipal nº 100 de 19 de novembro de 2012.

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Jitaúna - Estado da Bahia para o quadriênio de 2013-2016, e dá outras providências."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JITAÚNA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Emendas Constitucionais, nº 19 de 04/06/1998, e nº 25 de 14/02/2000, e ainda:

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da anterioridade exige que a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos seja efetivada no final de cada legislatura, com vigência para a legislatura subsequente;

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais da impensoalidade e moralidade recomendam que a fixação dos subsídios ocorra em até 30 dias antes da realização do pleito municipal;

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal não sancionou a Lei no prazo previsto na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que os vereadores aprovam e o Presidente da Câmara sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município Jitaúna - Estado da Bahia, para a Legislatura que se inicia em 2013, serão pagos de acordo com os critérios e valores definidos nesta Lei, observadas às disposições estabelecidas no art. 37, X e XI da Constituição Federal conforme valorés a seguir:

- I - O subsídio mensal do Prefeito fica fixado no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais);
- II - O subsídio mensal do Vice-Prefeito fica fixado no valor de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais);
- III - O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado no valor de R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais).

Câmara Municipal de Jitaúna



CÂMARA MUNICIPAL DE JITAÚNA Estado da Bahia PODER LEGISLATIVO

Parágrafo único - Os subsídios de que trata esta Lei estão fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, de acordo com o artigo 39, 4º da Constituição Federal.

Art. 2º. Os subsídios constantes dos Incisos I, II, e III serão corrigidos sempre que houver revisão geral anual dos servidores públicos, ocorrendo sempre na mesma data e sem distinção de índices dos que vierem a ser concedidos aos servidores públicos municipais, respeitando os limites referidos, conforme previsto no art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 3º. A revisão geral anual de que trata o art. 2º desta lei está condicionada:

I - A capacidade econômica do Município e suas disponibilidades financeiras;

II - Ao limite de despesas total de pessoal conforme preceitua o art. 20, III, b da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2013.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal de Jitaúna, em 19 de novembro de 2012.

Adinael Macedo de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal